



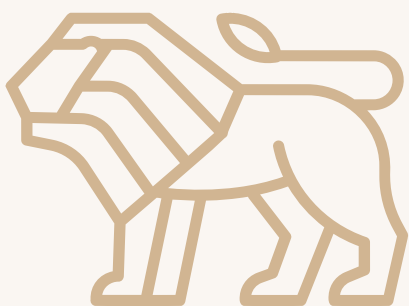
Manual

Declaração do Imposto de Renda e Investimentos no Exterior

2026 (2025)

Avenue

O conteúdo das páginas deste manual não pode ser copiado, reproduzido, transferido, publicado ou distribuído, no todo ou em parte, por qualquer meio ou modo, sem a prévia autorização, por escrito, da Avenue, sob pena de violação da Lei de Direitos Autorais e da Lei de Propriedade Industrial, bem como por convenções internacionais e quaisquer outras leis relacionadas à propriedade intelectual.



Manual auxiliar para Declaração do Imposto de Renda Avenue

O presente manual tem como finalidade auxiliar o cliente da Avenue (investidor) no processo de apuração, recolhimento e declaração do imposto sobre a renda (IR) incidente sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em decorrência de investimentos realizados no exterior.

Embora o manual tenha sido elaborado com base em informações prestadas pela própria Receita Federal do Brasil (RFB) e pelo Banco Central do Brasil (BCB), é importante ressaltar que este documento não substitui nem afasta a responsabilidade do investidor em verificar as informações e valores apresentados, bem como obter orientação de um profissional especializado e de confiança para a correta declaração das operações à RFB e ao BCB.

O objetivo principal deste material é oferecer ao investidor pessoa física residente fiscal no Brasil orientações práticas e objetivas de como cumprir com as obrigações impostas pela legislação brasileira em relação aos investimentos localizados no exterior. É fundamental ressaltar que as informações deste manual são aplicáveis exclusivamente à declaração de Imposto de Renda de pessoa física, para bens e direitos mantidos diretamente em seu nome no exterior. Portanto, não abrange ativos detidos por meio de outras estruturas, como empresas (offshore) ou trusts, que possuem regras de apuração distintas. Para essas situações, consulte um profissional apropriado.

O manual contém as orientações em linguagem simples e possui diversas telas e indicações gráficas para que o investidor possa acompanhar o passo a passo das obrigações de forma clara e objetiva.

Cabe ressaltar que, para fins de Imposto de Renda, o investidor deve fazer a apuração e recolhimento sobre eventuais rendimentos e ganhos de capital no exterior, independentemente de realizar o reingresso dos recursos ao Brasil, uma vez que a tributação incide no momento em que ocorre o crédito do rendimento/ganho na conta no exterior.

Vale lembrar ainda que o presente manual foi elaborado considerando as alterações introduzidas pela Lei 14.754/2023 regulamentada pela Instrução Normativa RFB 2.180/2024, cujas principais mudanças afetaram a Declaração de Imposto de Renda do ano passado. Além disso esse manual possui caráter meramente informativo e não substitui a avaliação e orientação de um profissional especializado nas áreas fiscal e regulatória.

A Avenue não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes de equívocos na apuração, recolhimento e reporte das aplicações financeiras auferidas no exterior, por parte do investidor.

A RFB e o BCB disponibilizam manuais próprios e orientações de preenchimento das declarações mencionadas nesta publicação, sendo sempre recomendável que o investidor se certifique de que as informações a serem prestadas estão em consonância com o que é requerido pelas autoridades brasileiras.

Manual elaborado em parceria com a:



O conteúdo das páginas deste manual não pode ser copiado, reproduzido, transferido, publicado ou distribuído, no todo ou em parte, por qualquer meio ou modo, sem a prévia autorização, por escrito, da Avenue, sob pena de violação da Lei de Direitos Autorais e da Lei de Propriedade Industrial, bem como por convenções internacionais e quaisquer outras leis relacionadas à propriedade intelectual.

Sumário

1. LEI 14.754/2023 – INFORMAÇÕES GERAIS	06
1.1 Quadro Resumo Comparativo	09
1.2 Tributação - Dividendos	10
1.3 Tributação – Ganhos de Capital na alienação de ativos no exterior (Ações, ETFs, Bonds...)	13
1.4 Tributação – Recebimento de Juros/Cupons	17
1.5 Compensação de imposto pago/retido no exterior	19
1.6 Apuração e Recolhimento do IR	21
2. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA (DIRPF)	23
2.1 Bens e Direitos	23
2.1.1 Grupo	24
2.1.2 Código	24
2.1.3 Localização	25
2.1.4 Discriminação	25
2.1.5 Situação	26
2.1.6 Rendimentos	27
3. DECLARAÇÃO DE CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR	30
3.1 Depósitos à Vista e a Prazo	31
3.2 Ações Negociadas em Bolsa	31
3.3 Depositary Receipt – Empresa Brasileira	32
3.4 Fundo de Investimento (participação inferior a 10%)	32
4. RELATÓRIOS AUXILIARES AVENUE	35
4.1 Chegando aos Relatórios	35
4.2 Relatórios Auxiliares Disponíveis	36
4.3 Detalhando o Relatório Anual	37

1. Lei 14.754/2023 - Informações Gerais



1. Lei 14.754/2023 – Informações Gerais

Em 12 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº. 14.754, que passou a regulamentar a nova tributação sobre a renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras no exterior, bem como entidades controladas, trusts e fundos fechados no Brasil. A Lei trouxe uma série de alterações significativas em relação à tributação desses ativos.

O novo regimento estabeleceu o conceito de **aplicação financeira no exterior** trazendo um rol exemplificativo bastante abrangente, que abarca, dentre outros: “Quaisquer operações financeiras fora do País, incluídos, de forma exemplificativa, depósitos bancários remunerados, certificados de depósitos remunerados, ativos virtuais, carteiras digitais ou contas-correntes com rendimentos, cotas de fundos de investimento, com exceção daqueles tratados como entidades controladas no exterior, instrumentos financeiros, apólices

de seguro cujo principal e cujos rendimentos sejam resgatáveis pelo segurado ou pelos seus beneficiários, certificados de investimento ou operações de capitalização, fundos de aposentadoria ou pensão, títulos de renda fixa e de renda variável, operações de crédito, inclusive mútuo de recursos financeiros, em que o devedor seja residente ou domiciliado no exterior, derivativos e participações societárias, com exceção daquelas tratadas como entidades controladas no exterior, incluindo os direitos de aquisição”.

Além disso trouxe o conceito de **rendimento** produzido por tais aplicações quais sejam qualquer “remuneração produzida pelas aplicações financeiras no exterior, incluídos, de forma exemplificativa, variação cambial da moeda estrangeira ou variação da criptomoeda em relação à moeda nacional, rendimentos em depósitos em carteiras digitais ou contas-correntes remuneradas, juros, prêmios, comissões, ágio, deságio, participações nos lucros, dividendos e ganhos em negociações no mercado secundário, inclusive ganhos na venda de ações das entidades não controladas em bolsa de valores no exterior.” O mesmo texto legal também determinou que a variação cambial de contas correntes não remuneradas (como é o caso da conta Banking da Avenue) é isenta de tributação no Brasil.

Por fim, a Lei 14.754 nos trouxe outras alterações significativas as quais elencamos abaixo:

- ◆ **Tributação dos rendimentos auferidos por tais aplicações financeiras no exterior passa a ser anual:** O contribuinte passará a tributar o total de rendimentos de aplicações financeiras recebidos no exterior, apenas no fim do ano. Assim, na DIRPF a ser entregue esse ano, todos os rendimentos de aplicações financeiras no exterior apurados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano-base passarão a ser reportados em cada ativo (como apresentaremos a seguir). A DIRPF calculará automaticamente o imposto incidente sobre todos os rendimentos inseridos na ficha, pela alíquota de 15%, e gerará o DARF para pagamento na mesma data de pagamento do DARF da declaração de IR (29 de maio).
- ◆ **A variação cambial passa a ser tributável** com exceção à variação cambial de depósitos mantidos em conta corrente ou em cartão de débito ou crédito no exterior desde que os depósitos não sejam remunerados.

- ◆ **Possibilidade de compensação de ganhos e perdas na DIRPF:** As perdas que forem apuradas em aplicações financeiras no exterior detidas diretamente pela pessoa física poderão ser compensadas com ganhos de outras aplicações financeiras também fora do Brasil. Essa compensação poderá ser feita dentro do ano-base diretamente na declaração de IR (DIRPF).

Vale destacar que há debate quanto à PTAX aplicável para a conversão, de dólares para reais, do custo de aquisição de aplicações financeiras no exterior. Isso porque, de um lado, normas mais antigas — como a Lei nº 9.250/95 e a Instrução Normativa RFB nº 1.500/14 — estabelecem que, nesse caso, deve ser utilizada a PTAX de venda. Por outro lado, orientação mais recente da Receita Federal do Brasil, veiculada no “Perguntas e Respostas da Lei nº 14.754/23”, especificamente na pergunta nº 21, indica que deve ser adotada a PTAX de compra. Diante disso, recomendamos, em caso de dúvida, a consulta a assessores externos especializados.

Ainda, a referida Lei revogou dispositivos importantes com relação à matéria. Dentre eles, podemos destacar:

- ◆ Foi revogada a regra que dava tratamento específico para bens adquiridos com rendimentos auferidos em moeda estrangeira, com efeitos a partir de 01/01/2024.
- ◆ Fim da isenção de IR nas alienações cujo valor de venda de determinado ativo no mês específico fosse inferior a R\$ 35.000,00.
- ◆ Não haverá mais isenção sobre ganhos na alienação de bens adquiridos na condição de não residente fiscal no Brasil.

1.1 Quadro Resumo Comparativo

Abaixo as principais alterações trazidas pela Lei 14.754/2023 reunidas em um quadro comparativo para facilitar a compreensão:

TIPO DE RENDIMENTO	REGRA ANTIGA	REGRA NOVA (A PARTIR DE 01/01/2024)
Juros	Tributação de 15% de IR com pagamento devido até o último dia útil do mês seguinte	Tributação fixa de 15% diretamente na DIRPF
Dividendos	Tabela progressiva de IR (alíquota máxima de 27,5%) com pagamento devido até o último dia útil do mês seguinte	Tributação fixa de 15% diretamente na DIRPF
Ganho de capital realizado	Tributação de 15% de IR com pagamento devido até o último dia útil do mês seguinte (com a possibilidade de isenção para vendas inferiores a R\$ 35.000,00 no mês)	Tributação fixa de 15% diretamente na DIRPF sobre o lucro líquido (abatendo as perdas realizadas naquele ativo)
Ganho não realizado (Valorização ano a ano)	Não tributável	Não tributável
Compensação de imposto pago ou retido nos EUA	Permitida compensação de imposto pago ou retido nos EUA contra o IR devido no Brasil	Permitida compensação de imposto pago ou retido nos EUA contra o IR devido no Brasil

1.2 Tributação – Dividendos

A partir vigência da Lei 14.754/2023, os dividendos recebidos se enquadram como rendimentos de aplicações financeiras no exterior e serão tributados em 15% diretamente na Declaração de IR.

A conversão para Reais (R\$) deve ser feita utilizando-se da taxa do dólar, para venda, na data do recebimento do dividendo no exterior.

Nas telas abaixo apresentaremos um exemplo de como deve ser feito o reporte apropriado na Declaração de IR desse ano:

Primeiramente é necessário reportar o ativo que produziu os rendimentos, selecionando “novo” (ou “editar” o ativo caso o mesmo já tenha sido reportado na declaração de IR do ano passado) na seção de Bens e Direitos, **bem como indicar no campo apropriado caso você tenha tido um prejuízo com as aplicações financeiras no último ano (2024) passível de compensação na declaração de IR desse ano (2025):**

Bens e Direitos

Relacione nesta ficha de Bens e Direitos, de forma discriminada, os bens e direitos (no Brasil e no Exterior) do titular e dos seus dependentes, retratando a situação em que se encontravam em 31 de dezembro de 2024. É importante preencher todos os campos.

Possui perdas a compensar de acordo com a Lei nº 14.754, de 2023 (art. 9º)?

Item	Grupo ▲	Cód.	Localização	Discriminação	Situação em 31/12/2024 R\$	Situação em 31/12/2025 R\$
TOTAL					0,00	0,00

Repetir valores **Novo** Editar Excluir

Após essa etapa, é necessário preencher a descrição do ativo, bem como os respectivos valores em 31/12/2024 e 31/12/2025 conforme abaixo:

Grupo

Código

Bem ou direito pertencente ao
 Titular Dependente

Localização (País)

Discriminação

Bem com usufruto?

Negociados em Bolsa? Sim Não

Código de Negociação

Situação em 31/12/2024 (R\$) Situação em 31/12/2025 (R\$) Repete em 31/12/2025 o valor em reais de 31/12/2024

Supondo que tenham sido recebidos R\$ 123,92 de dividendos e que tal rendimento tenha sido tributado em 30% nos EUA (R\$ 37,22) - valores já convertidos para R\$ conforme informações constantes do Relatório Anual 2025 disponibilizado pela Avenue - basta informar os valores em sua declaração conforme detalhamento abaixo:

4 - Ativos em Custódia

Ações/Stocks - Grupo: 03 / Código : 01 - Ações
 Opções - Grupo: 04 / Código: 99 - Outros
 Fundo/ETFs - Grupo: 07 / Código: 99 - Fundos no exterior
 Bonds/Renda Fixa - Grupo: 04 / Código: 02 - Títulos públicos e privados sujeitos à tributação (Tesouro Direto, CDB, RDB e Outros)
 USDC - Grupo: 08 / Código: 03 - Stablecoins
 Sugestão para discriminação: [QTDE] Cotas do ativo financeiro [EMPRESA], custo total de US\$ [Custo de Aquisição USD], através da corretora Avenue Securities (Cambio de R\$ [PTAX])

03-01	249 - ESTADOS UNIDOS	STOCK	GOOGL	Alphabet Inc - Class A	34	\$ 6,604.18	R\$ 5,5128	R\$ 36.407,64
-------	----------------------	-------	-------	------------------------	----	-------------	------------	---------------

Aplicação Financeira => Rendimento ou perda: R\$ 123,92 / Imposto pago no exterior: R\$ 37,22
 Lucro e Dividendo => Valor recebido: R\$ 0,00 / Imposto pago Exterior: R\$ 0,00

Grupo
 03 - Participações Societárias

Código
 01 - Ações (inclusive as listadas em bolsa)

Bem ou direito pertencente ao
 Titular Dependente

Localização (País)
 249 - Estados Unidos da América

Discriminação
 40 AÇÕES DA ALPHABET INC - CLASS A ADQUIRIDAS POR USD 6.604,18 (TAXA DE CAMBIO MEDIA DE R\$ 5,5128)

Bem com usufruto?

Negociados em Bolsa? Sim Não

Código de Negociação
 GOOGL

Situação em 31/12/2024 (R\$) Situação em 31/12/2025 (R\$)

24.823,61 36.407,64 Repete em 31/12/2025 o valor em reais de 31/12/2024

Aplicação Financeira (R\$) Lucros e Dividendos (R\$)

Rendimento ou Perda ⓘ	Imposto pago no Exterior ⓘ	Valor Recebido ⓘ	Imposto Pago Exterior/IRRF Brasil ⓘ
123,92	37,22	0,00	0,00

Após essa etapa, o imposto devido sobre esses rendimentos já será calculado pelo programa gerador da declaração de IR e incluído no resultado final (mais detalhes sobre o cálculo na seção 1.6).

Importante frisar que os referidos rendimentos precisam ser incluídos em cada ativo que os produziu, conforme demonstração acima. Dessa forma, se determinado ativo pagou dividendos ao longo do ano e também gerou um ganho de capital na alienação de parte desse ativo, tanto os dividendos quanto o ganho de capital deve ser reportado junto ao ativo na ficha de bens e direitos.

Além disso, para fins de reporte na declaração de Imposto de Renda, os dividendos pagos por ações de empresas americanas possuem natureza de “aplicação financeira” razão pela qual deverão ser lançados no respectivo quadro e não no quadro de “Lucros e Dividendos” cujos valores ali reportados serão aqueles referentes lucros e dividendos de entidades controladas no exterior (offshores ou PICs).

1.3. Tributação – Ganhos de capital na alienação de ativos financeiros no exterior (Ações, ETFs, Bonds...)

Antes da edição da Lei 14.754, o lucro auferido na alienação de ativos financeiros no exterior, estava sujeito à tributação mensal, através do ganho de capital.

As alíquotas variavam entre 15% (para ganhos até R\$ 5.000.000,00) a 22,5% (para ganhos acima de R\$ 30.000.000,00).

Para ativos adquiridos com recursos auferidos originariamente em moeda estrangeira, o ganho de capital era calculado em dólares americanos (USD).

A partir da vigência da nova Lei, os ganhos de capital na alienação de um ativo financeiro no exterior - que se enquadre na Lei 14.754 como por exemplo ações, quotas de fundos, ETFs, Bonds, entre outros - passam a ser considerados rendimentos de aplicação financeira no exterior e, como já mencionado anteriormente, serão tributados anualmente no momento de apresentação da declaração de IR a uma alíquota fixa de 15%.

Além disso, a partir dos fatos geradores ocorridos em 01/01/2024, o ganho de capital será sempre calculado em Reais (R\$), ou seja, o investidor deverá comparar o custo de aquisição do ativo (em R\$) com o respectivo valor de venda (também em R\$) para determinar se aquela alienação/venda resultou em ganho de capital tributável no Brasil.

No caso de diversas alienações de determinado ativo ao longo do ano, o investidor deverá reportar na declaração de IR o resultado consolidado daquele ativo, ou seja, se, ao longo do ano, entre vendas com lucro e prejuízo, o investidor teve um lucro, esse valor estará sujeito a tributação na declaração de IR. Por outro lado, caso o resultado final tenha sido um prejuízo, esse valor também deverá ser reportado na declaração de IR (basta incluí-lo no mesmo campo que explicaremos detalhadamente abaixo) para que esse prejuízo possa ser compensado com eventual lucro gerado na venda de outro ativo.

Por fim, assim como no caso dos rendimentos de dividendos explicados no tópico acima, todas as informações acerca de ganhos de capital deverão ser reportadas junto ao ativo que os tenha produzido.

Apresentaremos nas telas abaixo de maneira didática como reportar os ganhos de capital na declaração de IR.

O primeiro passo é iniciar a inclusão do ativo na ficha de bens e direitos da declaração de IR seguindo as mesmas instruções explicitadas no item acima, qual seja, dentro da ficha de “Bens e Direitos” na declaração de IR clicar em “novo”.

Após essa etapa, é necessário preencher a descrição do ativo e o total de ações vendidas durante o ano (mais detalhes sobre o procedimento na seção 2.1), conforme exemplo abaixo:

Grupo	
03 - Participações Societárias	
Código	
01 - Ações (inclusive as listadas em bolsa)	
Bem ou direito pertencente ao	
<input checked="" type="radio"/> Titular <input type="radio"/> Dependente	
Localização (País)	
249 - Estados Unidos da América	
Discriminação	
400 AÇÕES DA APPLE ADQUIRIDAS AO CUSTO MEDIO DE USD 19.166,67 (TAXA DE CAMBIO MEDIA DE R\$ 5,4902) SENDO QUE EM 2025 FORAM ALIENADAS 100 AÇÕES POR USD 10.000,00 COM GANHO DE CAPITAL	
<input type="checkbox"/> Bem com usufruto?	
Negociados em Bolsa?	Código de Negociação
<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	AAPL
Situação em 31/12/2024 (R\$)	Situação em 31/12/2025 (R\$)
105.228,85	84.183,08
	<input type="button" value="Repetir"/>
	Repete em 31/12/2025 o valor em reais de 31/12/2024

Nesse exemplo estamos considerando uma situação em que foram vendidas 100 ações ao longo de 2025 com lucro (ganho de capital) e que o investidor encerrou o ano com 400 ações em estoque (ações adquiridas em anos anteriores). Sob tais premissas, segue abaixo a apuração do ganho de capital:

1. Primeiramente calcula-se o custo médio e câmbio médio das ações adquiridas conforme abaixo:

	Data	Quantidade	Valor (USD)	Taxa de câmbio	Valor (R\$)	Custo Médio Unitário (USD)	Custo Médio Unitário (R\$)
Compra 1	14/06/2024	100	\$ 5.000,00	5,3624	R\$ 26.812,00	\$ 50,00	R\$ 268,12
Compra 2	23/08/2024	500	\$ 18.000,00	5,5257	R\$ 99.462,60	\$ 36,00	R\$ 198,93
Situação antes da 1ª venda	23/08/2024	600	\$ 23.000,00	5,4902	R\$ 126.274,60	\$ 38,33	R\$ 210,46
Venda em 2024	30/08/2024	(100)					
Estoque em Janeiro/2025	Início de 2025	500	\$ 19.166,67	5,4902	R\$ 105.228,83	\$ 38,33	R\$ 210,46

Na Pergunta 21, na página 15, do Perguntas e Respostas sobre a Lei 14.754/23 recomenda-se que, para a conversão do custo de aquisição de aplicações financeiras, de dólares para reais, seja utilizada a PTAX compra.

Vale destacar que há debate quanto à PTAX aplicável para a conversão, de dólares para reais, do custo de aquisição de aplicações financeiras no exterior. Isso porque, de um lado, normas mais antigas — como a Lei nº 9.250/95 e a Instrução Normativa RFB nº 1.500/14 — estabelecem que, nesse caso, deve ser utilizada a PTAX de venda. Por outro lado, orientação mais recente da Receita Federal do Brasil, veiculada no “Perguntas e Respostas da Lei nº 14.754/23”, especificamente na pergunta nº 21, indica que deve ser adotada a PTAX de compra. Diante dessa divergência interpretativa, recomendamos, em caso de dúvida, a consulta a assessores externos especializados.

2. Após essa etapa, o ganho de capital será calculado da seguinte maneira:

	Data da venda	Quantidade	Valor (USD)	Taxa de câmbio	Valor (R\$)	Custo de Aquisição (R\$)	Lucro (R\$)
Venda	01/07/2025	100	\$ 10.000,00	5,4511	R\$ 54.511,00	R\$ 21.045,77	R\$ 33.465,23

3. Apurado o lucro/prejuízo auferido na alienação/alienações do ativo, basta reportar o valor consolidado (no exemplo o lucro foi de **BRL 33.465,23**) junto ao ativo que produziu tal rendimento, conforme demonstrado abaixo:

Grupo
 03 - Participações Societárias

Código
 01 - Ações (inclusive as listadas em bolsa)

Bem ou direito pertencente ao
 Titular Dependente

Localização (País)
 249 - Estados Unidos da América

Discriminação
 400 AÇÕES DA APPLE ADQUIRIDAS AO CUSTO MEDIO DE USD 19.166,67 (TAXA DE CAMBIO MEDIA DE R\$ 5,4902) SENDO QUE EM 2025 FORAM ALIENADAS 100 AÇÕES POR USD 10.000,00 COM GANHO DE CAPITAL

Bem com usufruto?

Negociados em Bolsa? Sim Não

Código de Negociação
 AAPL

Situação em 31/12/2024 (R\$) 105.228,85 Situação em 31/12/2025 (R\$) 84.183,08 Repete em 31/12/2025 o valor em reais de 31/12/2024

Aplicação Financeira (R\$)

Rendimento ou Perda	Imposto pago no Exterior
33.465,23	0,00

Lucros e Dividendos (R\$)

Valor Recebido	Imposto Pago Exterior/IRRF Brasil
0,00	0,00

Após essa etapa, o imposto devido sobre esses rendimentos já será calculado pelo programa gerador da declaração de IR e incluído no resultado final (mais detalhes sobre o cálculo na seção 1.6).

Importante frisar que os referidos rendimentos precisam ser incluídos em cada ativo que os produziu, conforme demonstração acima. Dessa forma, se determinado ativo pagou dividendos ao longo do ano e também gerou um ganho de capital na alienação de parte desse ativo, tanto os dividendos quanto o ganho de capital deve ser reportado junto ao ativo na ficha de bens e direitos.

1.4 Tributação – Recebimento de Juros/Cupons

A partir da vigência da nova Lei, os juros/cupons pagos por determinados títulos também se enquadram como rendimentos de aplicação financeira no exterior e serão tributados conjuntamente aos demais rendimentos de mesma natureza. Antes da nova Lei, os valores recebidos a título de pagamento de cupons, independentemente do montante, eram tributados seguindo a metodologia do ganho de capital com a tabela progressiva se iniciando em 15% para ganhos até R\$ 5 milhões podendo chegar a 22,5% para ganhos superiores a R\$ 30 milhões com o pagamento do IR ocorrendo “até o final de 2023” em bases mensais.

A partir de 2024 (com impacto também em 2025), os juros/cupons ficam sujeitos à tributação anual, quando da apresentação da Declaração de Ajuste Anual (DIRPF) a alíquota fixa de 15%.

O valor da cotação do dólar a ser utilizado para conversão do valor de USD para R\$ é a taxa de venda do Banco Central no dia de recebimento do cupom – conforme estabelecido no artigo 15 da Lei 14.754/2023.

Apresentamos abaixo um exemplo prático de um ativo que pagou juros/cupons ao longo de 2025 e como reporta-lo corretamente na declaração de IR. Nesse exemplo estamos considerando informações exatamente como constam no Relatório Anual elaborado e disponibilizado pela Avenue:

04-02	249 - ESTADOS UNIDOS	CD	5CTSMC0	ITAU UNIBANCO S	0	\$ 0.00	R\$ 0,0000	R\$ 0,00
Aplicação Financeira => Rendimento ou perda: R\$ 3.841,02 / Imposto pago no exterior: R\$ 0,00 Lucro e Dividendo => Valor recebido: R\$ 0,00 / Imposto pago Exterior: R\$ 0,00								

Nesse exemplo, o investidor possuía um investimento de USD 7.000,00 em um título de renda fixa o qual pagou venceu em 2025 e pagou juros no montante de R\$ 3.841,02 (valor este já convertido para Reais de acordo com a taxa do dólar de venda para o dia do vencimento). Com base nessas informações, os valores devem ser reportados na declaração de IR conforme segue:

Grupo
 04 - Aplicações e Investimentos

Código
 02 - Títulos públicos e privados sujeitos à tributação (Tesouro Direto, CDB, RDE)

Bem ou direito pertencente ao
 Titular Dependente

Localização (País)
 249 - Estados Unidos da América

Discriminação
 CD DO BANCO ITAU UNIBANCO COM CAPITAL INVESTIDO DE USD 7.000,00 (TAXA DE CAMBIO MEDIA DE R\$ 5,5537). INVESTIMENTO VENCEU DURANTE O ANO DE 2025.

Bem com usufruto?

Situação em 31/12/2024 (R\$) Situação em 31/12/2025 (R\$)
 Repete em 31/12/2025 o valor em reais de 31/12/2024

Aplicação Financeira (R\$)		Lucros e Dividendos (R\$)	
Rendimento ou Perda ⓘ	Imposto pago no Exterior ⓘ	Valor Recebido ⓘ	Imposto Pago Exterior/IRRF Brasil ⓘ
<input type="text" value="3.841,02"/>	<input type="text" value="0,00"/>	<input type="text" value="0,00"/>	<input type="text" value="0,00"/>

Após essa etapa, o imposto devido sobre esses rendimentos já será calculado pelo programa gerador da declaração de IR e incluído no resultado final (mais detalhes sobre o cálculo na seção 1.6).

1.5 Compensação de imposto pago/retido no exterior

A legislação tributária permite a compensação de Imposto de Renda pago no exterior desde que em conformidade com o previsto em acordo internacional firmado com o país de origem dos rendimentos ou que haja reciprocidade de tratamento em relação aos rendimentos produzidos no Brasil, tais como há com os Estados Unidos da América, Reino Unido e Alemanha. A Lei 14.754/2023 reiterou essa possibilidade expressamente, no art. 4º, de modo que o contribuinte continuará tendo a permissão de efetuar a compensação do imposto pago no exterior com o imposto devido no Brasil, nessas condições.

Com relação ao reporte na declaração de Imposto de Renda, uma vez informados os rendimentos auferidos no exterior em seus respectivos ativos, o investidor deverá preencher os impostos que foram pagos/retidos no exterior.

Abaixo um exemplo considerando que houve ganho de capital sobre a alienação de ativos no exterior, bem como recebimento de dividendos sujeitos à tributação no exterior (30% de IR retido na fonte nos EUA).

Em ambiente logado no portal da Avenue, na aba **Relatório > Informe de Rendimentos > Relatório Anual 2025**, o investidor encontrará a base de todos os valores que deverão ser reportados já alocados nos respectivos ativos que produziram esses rendimentos conforme exemplo abaixo:

03-01	249 - ESTADOS UNIDOS	STOCK	GOOGL	Alphabet Inc - Class A	34	\$ 6,604.18	R\$ 5,5128	R\$ 36.407,64
Aplicação Financeira => Rendimento ou perda: R\$ 123,92 / Imposto pago no exterior: R\$ 37,22 Lucro e Dividendo => Valor recebido: R\$ 0,00 / Imposto pago Exterior: R\$ 0,00								

Nesse caso hipotético, o investidor possuía ações no exterior sendo que durante o ano de 2025 o mesmo recebeu R\$ 123,92 a título de dividendos cujos valores sofreram retenção de IR nos exterior (R\$ 37,22). Importante frisar que apenas os dividendos pagos por ativos americanos é que estarão sujeitos a tributação nos EUA. O relatório da Avenue, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Receita Federal, já apresenta os dados de maneira consolidada a fim de facilitar e otimizar o investidor no momento da apresentação de sua declaração de IR.

A compensação de imposto pago no exterior é permitida pela Lei 14.754/2023 desde que esteja prevista em acordos/tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário ou que haja reciprocidade de tratamento (caso dos EUA e Reino Unido).

A compensação, porém, está limitada ao rendimento que tal ativo produziu. Assim, caso tenha havido tributação maior do que 15% no exterior (frisamos os 15% já que essa é a alíquota de tributação no Brasil) o excedente pago no exterior acaba se perdendo não sendo possível a utilização desse excedente para compensação com outro rendimento que não tenha gerado tributação no exterior.

Grupo	
03 - Participações Societárias	
Código	
01 - Ações (inclusive as listadas em bolsa)	
Bem ou direito pertencente ao	
<input checked="" type="radio"/> Titular <input type="radio"/> Dependente	
Localização (País)	
249 - Estados Unidos da América	
Discriminação	
40 AÇÕES DA ALPHABET INC - CLASS A ADQUIRIDAS POR USD 6.604,18 (TAXA DE CAMBIO MEDIA DE R\$ 5,5128)	
<input type="checkbox"/> Bem com usufruto?	
Negociados em Bolsa?	Código de Negociação
<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	GOOGL
Situação em 31/12/2024 (R\$)	Situação em 31/12/2025 (R\$)
24.823,61	36.407,64
	<input type="button" value="Repetir"/> Repete em 31/12/2025 o valor em reais de 31/12/2024
Aplicação Financeira (R\$)	
Rendimento ou Perda ⓘ	Imposto pago no Exterior ⓘ
123,92	37,22
Lucros e Dividendos (R\$)	
Valor Recebido ⓘ	Imposto Pago Exterior/IRRF Brasil ⓘ
0,00	0,00

1.6 Apuração e Recolhimento do IR

O Imposto de Renda devido sobre os rendimentos de aplicação financeira no exterior será apurado em demonstrativo específico na declaração de IR e se somará ao imposto apurado na respectiva declaração. Ou seja, de acordo com o mecanismo criado pela Receita Federal não há um DARF específico a ser recolhido referente a tais rendimentos, mas o resultado final da declaração de IR já contemplará o imposto referente aos rendimentos de aplicação financeira no exterior.

De acordo com exemplo que apresentaremos a frente, o investidor teria R\$ 6.750,00 de imposto a recolher exclusivamente sobre os rendimentos de aplicação financeira no exterior. Dessa forma, supondo que sem a inclusão de tais rendimentos a declaração desse investidor tivesse gerando uma restituição de R\$ 2.000,00, o saldo final apurado na declaração será de um Imposto de Renda a pagar de R\$ 4.750,00. Esse imposto poderia ser parcelado em até 8x (com a respectiva atualização pela taxa Selic) ou pago em parcela única através do DARF (código de receita 0211) gerado pelo próprio programa gerador da declaração de IR até o último dia útil do mês de maio/2026.

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO - LEI 14.754/2023

Demonstrativo de Apuração do Imposto de Renda Incidente sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras no Exterior e sobre Lucros e Dividendos de Entidade Controlada no Exterior e de Compensação de Perdas em Aplicações Financeiras no Exterior

Bem	Tipo	Ganho/Prejuízo	Imposto Devido	Imposto Pago no Brasil / Exterior	Base de Cálculo	Saldo
Prejuízo do ano anterior:						0,00
1	AF	10.000,00	1.500,00	-	10.000,00	10.000,00
3	AF	30.000,00	4.500,00	-	30.000,00	40.000,00
2	AF	5.000,00	750,00	-	5.000,00	45.000,00
2	LD	6.000,00	900,00	1.800,00	0,00	45.000,00
Base de Cálculo:						45.000,00
Imposto Devido:						6.750,00

2. Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF)



2. Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF)

O reporte dos ativos detidos no exterior e os respectivos rendimentos deverão ser refletidos na Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física no Brasil em campos específicos - conforme exposto nos itens acima. Todos os valores reportados deverão ser em Reais (R\$). A titularidade dos ativos deverá ser declarada em “Bens e Direitos” e os rendimentos e ganhos de capital auferidos no ano passado decorrentes de tais ativos deverão constar em campo específico junto ao bem que o produziu.

2.1 Bens e Direitos

Na DIRPF, na seção “Bens e Direitos”, é preciso selecionar a opção “Novo”. Haverá seis campos de preenchimento: Grupo, Código, Localização, Discriminação, Situação no último dia do ano anterior e situação no último dia do ano-calendário da declaração.

Bens e Direitos

Relacione nesta ficha de Bens e Direitos, de forma discriminada, os bens e direitos (no Brasil e no Exterior) do titular e dos seus dependentes, retratando a situação em que se encontravam em 31 de dezembro de 2024. É importante preencher todos os campos.

Possui perdas a compensar de acordo com a Lei nº 14.754, de 2023 (art. 9º)?

Item	Grupo	Cód.	Localização	Discriminação	Situação em 31/12/2024 R\$	Situação em 31/12/2025 R\$
TOTAL					0,00	0,00

Respeitar valores **Novo** Editar Excluir

2.1.1 Grupo

No campo “Grupo” deverá ser informada a classe do ativo.

- ◆ Ações/Stocks - Grupo: 03
- ◆ ETFs - Grupo: 07
- ◆ Fundos - Grupo: 07
- ◆ Cripto - Grupo 08
- ◆ Bonds/Renda Fixa - Grupo 04 (Tesouro Direto, CDB, RDB e Outros)

2.1.2 Código

No campo “Código” deverá ser informada a natureza do ativo.

- ◆ Ações/Stocks - Código: 01 - Ações
- ◆ ETFs - Código: 99 - Fundos de Investimento no Exterior
- ◆ Fundos - Código: 99 - Fundos de Investimento no Exterior
- ◆ Cripto - Código: 01
 - ◆ Bitcoin, Código : 02
 - ◆ Altcoins, Código : 03
 - ◆ StableCoins, Código : 99 - Outros
- ◆ Bonds/Renda Fixa - Código: 02 - Títulos públicos e privados sujeitos à tributação (Tesouro Direto, CDB, RDB e Outros)

2.1.3 Localização

No campo “Localização”, deverá ser informado o país onde estão alocados os investimentos informados. Para os ativos americanos, o investidor deverá preencher o referido campo com a informação “249 - Estados Unidos”.

2.1.4 Discriminação

No campo “Discriminação”, tendo em vista não haver instrução específica sobre o preenchimento pela Receita Federal do Brasil, sugerimos a redação abaixo para os produtos oferecidos pela Avenue:

- ◆ **Saldos na corretora Avenue Securities LLC**

Grupo 06 / Código 01 - Depósito em conta corrente ou conta pagamento: Informar o tipo e a quantidade da moeda estrangeira, no último dia do ano, na instituição financeira (conta bancária). Grupo 06 / Código 99 - Outros depósitos à vista: Informar o tipo e a quantidade da moeda estrangeira, no último dia do ano, na conta de investimentos e gerenciada.

- ◆ **Ações**

Grupo 03 / Código 01 - Ações: Informar a quantidade, o tipo, o nome da pessoa jurídica, o custo de aquisição em moeda estrangeira e a taxa de câmbio média para fins de histórico em futura negociação.

- ◆ **ETFs**

Grupo 07 / Código 99 – Fundos de Investimento no Exterior: Informar a quantidade de quotas, o nome do fundo, o custo de aquisição em moeda estrangeira, a instituição financeira administradora do fundo, e a taxa de câmbio média para fins de histórico em futura negociação.

- ◆ **ADRs**

Grupo 03 / Código 01 - Ações: Informar a quantidade, o tipo, o nome da pessoa jurídica, o custo de aquisição em moeda estrangeira e a taxa de câmbio média para fins de histórico em futura negociação.

- ◆ **Fundos (Mutual Funds)**

Grupo 07 / Código 99 – Fundos de Investimento no Exterior: Informar a quantidade, o tipo, o nome da pessoa jurídica, o custo de aquisição em moeda estrangeira e a taxa de câmbio média para fins de histórico em futura negociação.

- ◆ **Cripto**

Grupo 08 / Código 1, 2, ou 99 – Informar a Cripto, quantidade, Exchange onde comprou e custódia e custo total de aquisição.

- ◆ **Bonds/Renda Fixa**

Bonds/Renda Fixa - Grupo 04 / Código 02 – Informar nome do título, quantidade, a instituição financeira administradora do fundo e o custo total de aquisição.

2.1.5 Situação

No campo “Situação” no último dia de cada ano-calendário, o valor dos ativos financeiros deverão ser os respectivos custos de aquisição em reais, com exceção do saldo em depósito bancário em conta corrente, cujo valor deverá ser atualizado pela taxa de conversão de dólar dos EUA para reais do Brasil, para venda, de acordo o sistema “Ajuda” da Receita Federal, em 31 de dezembro de cada ano-calendário.

Grupo	03 - Participações Societárias
Código	01 - Ações (inclusive as listadas em bolsa)
Bem ou direito pertencente ao	<input checked="" type="radio"/> Titular <input type="radio"/> Dependente
Localização (País)	249 - Estados Unidos da América
Discriminação	40 AÇÕES DA ALPHABET INC - CLASS A ADQUIRIDAS POR USD 6.604,18 (TAXA DE CAMBIO MEDIA DE R\$ 5,5128)
<input type="checkbox"/> Bem com usufruto?	
Negociados em Bolsa?	Código de Negociação
<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	GOOGL
Situação em 31/12/2024 (R\$)	Situação em 31/12/2025 (R\$)
24.823,61	36.407,64
<input type="button" value="Repetir"/>	Repete em 31/12/2025 o valor em reais de 31/12/2024

2.1.6 Rendimentos de Aplicação Financeira

Como amplamente exposto nos tópicos acima, desde 2024 os rendimentos de aplicação financeira no exterior deverão ser reportados junto ao ativo que tenha gerado tal rendimento. Esse procedimento está amparado pela Lei 14.754/2023.

Assim, todo e qualquer rendimento gerado por tais investimentos no exterior serão computados junto ao ativo e tributados em conjunto com os demais rendimentos reportados na declaração de Imposto de Renda do investidor.

Discriminação	
40 AÇÕES DA ALPHABET INC - CLASS A ADQUIRIDAS POR USD 6.604,18 (TAXA DE CAMBIO MEDIA DE R\$ 5,5128)	
<input type="checkbox"/> Bem com usufruto?	
Negociados em Bolsa?	Código de Negociação
<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	GOOGL
Situação em 31/12/2024 (R\$)	Situação em 31/12/2025 (R\$)
24.823,61	36.407,64
	<input type="button" value="Repetir"/> Repete em 31/12/2025 o valor em reais de 31/12/2024
Aplicação Financeira (R\$)	
Rendimento ou Perda ⓘ	Imposto pago no Exterior ⓘ
123,92	37,22
Lucros e Dividendos (R\$)	
Valor Recebido ⓘ	Imposto Pago Exterior/IRRF Brasil ⓘ
0,00	0,00

Informações complementares

O investidor deve utilizar o programa da DIRPF, disponível no site da RFB, para informar seus rendimentos, ativos financeiros e impostos retidos no exterior durante o ano-calendário.

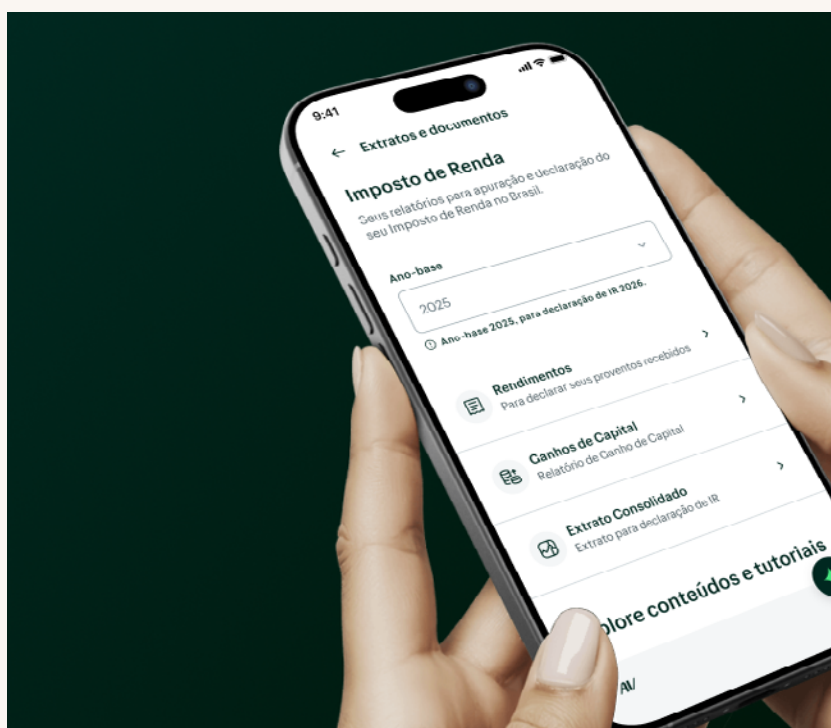
O download do programa da DIRPF pode ser realizado mediante acesso ao site da RFB.

Outras informações para o preenchimento da DIRPF podem ser obtidas na legislação pertinente, no “Perguntas e Respostas IRPF” e nas instruções de preenchimento do programa da DIRPF (Ajuda a Conteúdo).

A Avenue não fornece assessoria tributária e fiscal. As presentes orientações para preenchimento da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) têm como objetivo apenas auxiliar na declaração dos ativos e rendimentos financeiros no exterior operados por meio do sistema da Avenue.

Apesar de estar baseado nas regras definidas pela Receita Federal do Brasil, este documento não substitui nem afasta a responsabilidade do investidor em verificar as informações e valores apresentados, bem como obter orientações com seu advogado e/ou contador de confiança para a correta declaração das operações à Receita e pagamento do Imposto devido.

Quaisquer informações que envolvam investimentos ou movimentações no exterior fora do ambiente da Avenue não estão contempladas neste documento e podem afetar os valores informados. Sua verificação é de suma importância e de única e exclusiva responsabilidade do investidor.



3.

**Declaração de Capitais
Brasileiros no Exterior –
CBE**



3. Declaração de capitais brasileiros no Exterior

De acordo com a Resolução CMN nº 3.854/10, as Pessoas Físicas ou Jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, devem apresentar ao Banco Central do Brasil uma declaração contendo os Bens e Direitos detidos fora do território nacional, sendo essa declaração chamada Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE).

A CBE é obrigatória para os residentes no país que sejam detentores de ativos (bens e direitos) que totalizem montante igual ou superior a US\$ 1.000.000,00 em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Caso o valor detido no exterior seja igual ou superior ao equivalente a US\$ 100.000.000,00, a declaração deverá ser entregue trimestralmente.

A entrega deve ser realizada no próprio site do Banco Central do Brasil. Inicialmente, o investidor deve criar um cadastro ou acessar com a senha gov.br e, então, clicar no ícone “Incluir ativo” para começar a preencher a declaração.

O investidor da Avenue operará, principalmente, ativos no mercado financeiro dos Estados Unidos e, por isso, o país e moeda deverão ser, respectivamente, Estados Unidos e dólar dos Estados Unidos. Apresentaremos, a seguir, as informações a serem prestadas em relação a cada um dos ativos disponibilizados ao investidor da Avenue.

Nota: Até 30 de julho de 2020, o piso obrigatório para a declaração anual de CBE era de US\$ 100.000,00 em ativos no exterior.

3.1 Depósitos à Vista e a Prazo

- **País:** Informar o país da instituição depositária dos valores.
- **Moeda:** Informar a moeda em que está denominado o depósito. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha.
- **Saldo na data-base:** Informar o saldo na data-base.
- **Rendimentos no período-base:** Informar a soma dos rendimentos líquidos recebidos pelo investidor no período-base. Em caso de depósitos sem remuneração, informar o valor zero.

3.2 Ações Negociadas em Bolsa

Podem ser agregadas informações de diversas ações, desde que sejam coincidentes o país do mercado de negociação e a moeda de denominação. O investidor deve preencher os seguintes campos:

- **Mercado de negociação:** Informar o país do mercado de negociação da ação.
- **Moeda:** Informar a moeda original em que está referenciado o valor do ativo. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha.
- **Valor na data-base:** Informar o valor das ações na data-base (vide observação abaixo).
- **Dividendos recebidos no período-base:** Informar a soma dos dividendos e rendimentos recebidos pelo investidor no período-base para o ativo informado.

3.3 Depositary Receipt – Empresa Brasileira

Podem ser agregadas informações de diversos Depositary Receipt de empresas brasileiras, desde que sejam coincidentes o país de negociação dos certificados e a moeda de denominação. O investidor deve preencher os seguintes campos:

- ◆ **País de negociação:** Informar o país de negociação dos certificados.
- ◆ **Moeda:** Informar a moeda original em que está referenciado o valor do ativo. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha.
- ◆ **Valor de mercado na data-base:** Informar o valor de mercado dos certificados na data-base.
- ◆ **Dividendos e outros recebimentos recebidos no período-base:** Informar a soma dos dividendos e rendimentos recebidos pelo investidor no período-base para o ativo informado.

3.4 Fundo de Investimento (participação inferior a 10%)

Podem ser agregadas informações de diversos fundos com participação do declarante inferior a 10%, desde que sejam coincidentes o país de sede e a moeda de denominação. O investidor deve preencher os seguintes campos:

- ◆ **País:** Informar o país onde está constituído o fundo no exterior.
- ◆ **Moeda:** Informar a moeda em que está denominado o patrimônio do fundo. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha.
- ◆ **Valor de participação na data-base:** Informar o valor de participação no fundo na data-base.
- ◆ **Rendimentos distribuídos ao declarante:** Informar a soma dos rendimentos efetivamente distribuídos ao investidor na data-base.



Mais informações sobre a CBE podem ser obtidas no “Manual do Declarante” e nas “Perguntas e Respostas Frequentes”, localizados na página eletrônica do BCB (site www.bcb.gov.br → Câmbio e Capitais Internacionais → CBE – Capitais Brasileiros no Exterior).

O conteúdo das páginas deste manual não pode ser copiado, reproduzido, transferido, publicado ou distribuído, no todo ou em parte, por qualquer meio ou modo, sem a prévia autorização, por escrito, da Avenue, sob pena de violação da Lei de Direitos Autorais e da Lei de Propriedade Industrial, bem como por convenções internacionais e quaisquer outras leis relacionadas à propriedade intelectual.

4. Relatórios Auxiliares Avenue



4. Relatórios Auxiliares Avenue

A Avenue é uma corretora americana que tem como um de seus objetivos incluir residentes brasileiros no maior mercado de capitais do mundo. Dessa forma, buscando ajudar o investidor com a declaração de seu Imposto de Renda, a Avenue disponibiliza relatórios exclusivos, que serão abordados detalhadamente a seguir.

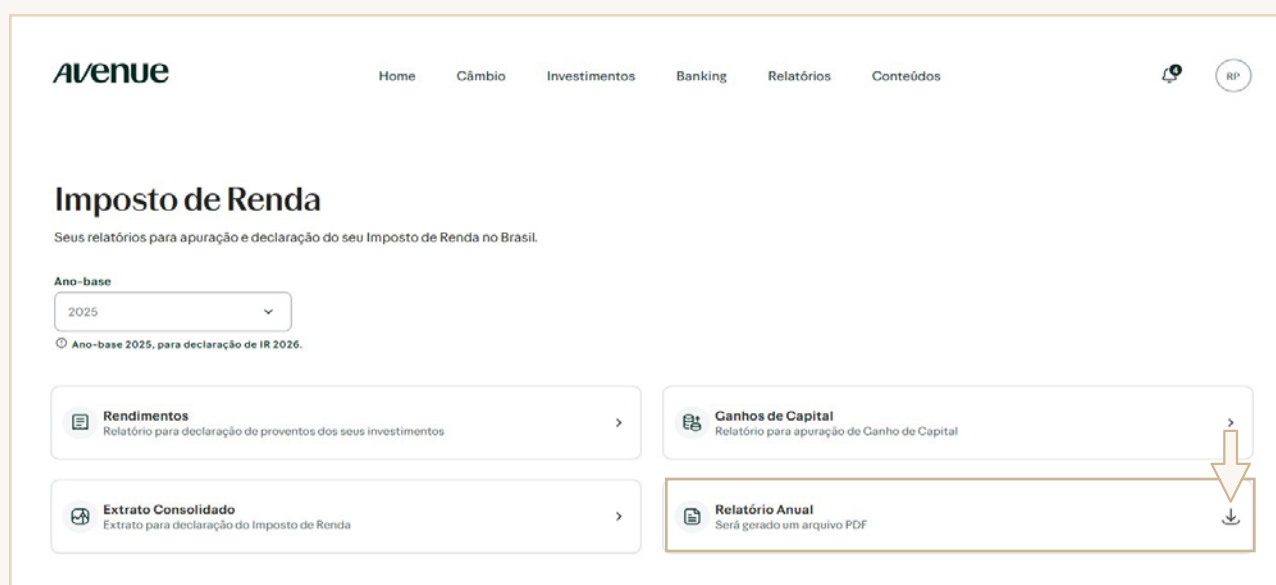
4.1 Chegando aos Relatórios

Os relatórios estão localizados na plataforma do investidor. Uma vez logado, o usuário terá acesso a várias informações adicionais, mas, neste momento, focaremos nos Relatórios Auxiliares para a declaração do Imposto de Renda.

4.2 Relatórios auxiliares disponíveis

Com a mudança trazida pela Lei 14.754/2023 não há mais obrigação de recolhimento de Imposto de Renda em bases mensais razão pela qual desde o ano calendário de 2024 a Avenue não gera mais DARF para os investidores.

De qualquer maneira ainda são gerados alguns relatórios auxiliares (listados abaixo) sendo o “Relatório Anual” o mais importante de todos haja vista ser aquele que auxiliará o investidor na apresentação de sua declaração de Imposto de Renda:



A Avenue continua disponibilizando a seus clientes os relatórios de “Rendimentos” e de “Ganhos de Capital” para que os investidores possam acompanhar a performance de seus investimentos bem como possa se organizar financeiramente conseguindo estimar quanto de imposto será devido quando da entrega da declaração de IR no ano subsequente.

4.3 Detalhando o Relatório Anual

Como mencionado acima, o Relatório Anual é aquele que consolidará todas as informações necessárias para que o cliente Avenue possa apresentar sua declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal.

Apresentaremos a seguir um exemplo fictício de um Relatório Anual para que, de maneira simples e didática, o cliente Avenue consiga fazer as correlações com seu próprio Relatório Anual.

Relatório auxiliar para declaração de Imposto de Renda

Exercício 2026, Ano-Calendário 2025

Orientações para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF

1 - Identificação Empresarial : Avenue Securities LLC

2 - Beneficiário

CPF :	Nome :
Endereço :	Município : UF : CEP :

3 - Bens e Direitos

Grupo: 06 / Código : 01 - Depósito em conta corrente ou conta pagamento

Grupo: 06 / Código : 99 - Outros depósitos a vista

Localização: 249 - Estados Unidos

Localização: 105 - Brasil

Grupo e Código	Localização	Discriminação	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025 ⁽¹⁾
06-99	249 - ESTADOS UNIDOS	SALDO DE US\$ 43.84 NA CORRETORA AVENUE SECURITIES LLC (CONTA DE INVESTIMENTO)	R\$ 1.520,06	R\$ 241,20

Nota (1): Saldo existente em 31/12/2025 convertido em reais pela cotação da moeda estrangeira fixada para compra pelo Banco Central do Brasil, nesta data, que corresponde a R\$ 5,5018 (cotação do dia 31/12/2025) conforme descrito no item "Depósitos não-remunerados em banco no exterior" do "Ajuda do DIRPF".

Nesses primeiros itens do Relatório Anual podemos ver que no item 2 (Beneficiário) constarão os dados pessoais do investidor (nome, CPF e endereço).

Já no item 3 (Bens e Direitos) constarão os saldos no dia 31/12/2024 na conta banking (tanto em USD quanto em EUR – caso o cliente tenha aberto a conta banking em EUR) e na conta investimento.

4 - Ativos em Custódia

Ações/Stocks - Grupo: 03 / Código : 01 - Ações

Opções – Grupo: 04 / Código: 99 - Outros

Fundo/ETFs – Grupo: 07 / Código: 99 - Fundos no exterior

Bonds/Renda Fixa - Grupo: 04 / Código: 02 - Títulos públicos e privados sujeitos à tributação (Tesouro Direto, CDB, RDB e Outros)

USDC - Grupo: 08 / Código: 03 - Stablecoins

Sugestão para discriminação: [QTDE] Cotas do ativo financeiro [EMPRESA], custo total de US\$ [Custo de Aquisição USD], através da corretora Avenue Securities (Cambio de R\$ [PTAX])

Grupo e Código	Localização	Tipo	Símbolo	Empresa	Qtde	Custo de Aquisição (USD)	Ptax	Situação em 31/12/2025 (Custo em BRL)
03-01	249 - ESTADOS UNIDOS	STOCK	AMZN	Amazon.com Inc.	14	\$ 3,244.12	R\$ 6,0504	R\$ 19.628,22
Aplicação Financeira => Rendimento ou perda: R\$ 0,00 / Imposto pago no exterior: R\$ 0,00 Lucro e Dividendo => Valor recebido: R\$ 0,00 / Imposto pago Exterior: R\$ 0,00								
03-01	249 - ESTADOS UNIDOS	STOCK	BRKB	BERKSHIRE HATHAWAY INC DEL CL B	17	\$ 8,293.61	R\$ 5,5124	R\$ 45.717,47
Aplicação Financeira => Rendimento ou perda: R\$ 0,00 / Imposto pago no exterior: R\$ 0,00 Lucro e Dividendo => Valor recebido: R\$ 0,00 / Imposto pago Exterior: R\$ 0,00								
03-01	249 - ESTADOS UNIDOS	STOCK	GOOGL	Alphabet Inc - Class A	34	\$ 6,604.18	R\$ 5,5128	R\$ 36.407,64
Aplicação Financeira => Rendimento ou perda: R\$ 123,92 / Imposto pago no exterior: R\$ 37,22 Lucro e Dividendo => Valor recebido: R\$ 0,00 / Imposto pago Exterior: R\$ 0,00								

Já no item 4 (Ativos em Custódia) estarão listados todos seus investimentos com as informações necessárias para reporte da declaração de IR, quais sejam, nome do ativo, grupo e código para inclusão da ficha de “Bens e Direitos”, custo de aquisição tanto em USD quanto em BRL, bem como quaisquer rendimentos e/ou imposto retido no exterior que tal ativo tenha produzido ao longo de 2025.

Informações Complementares

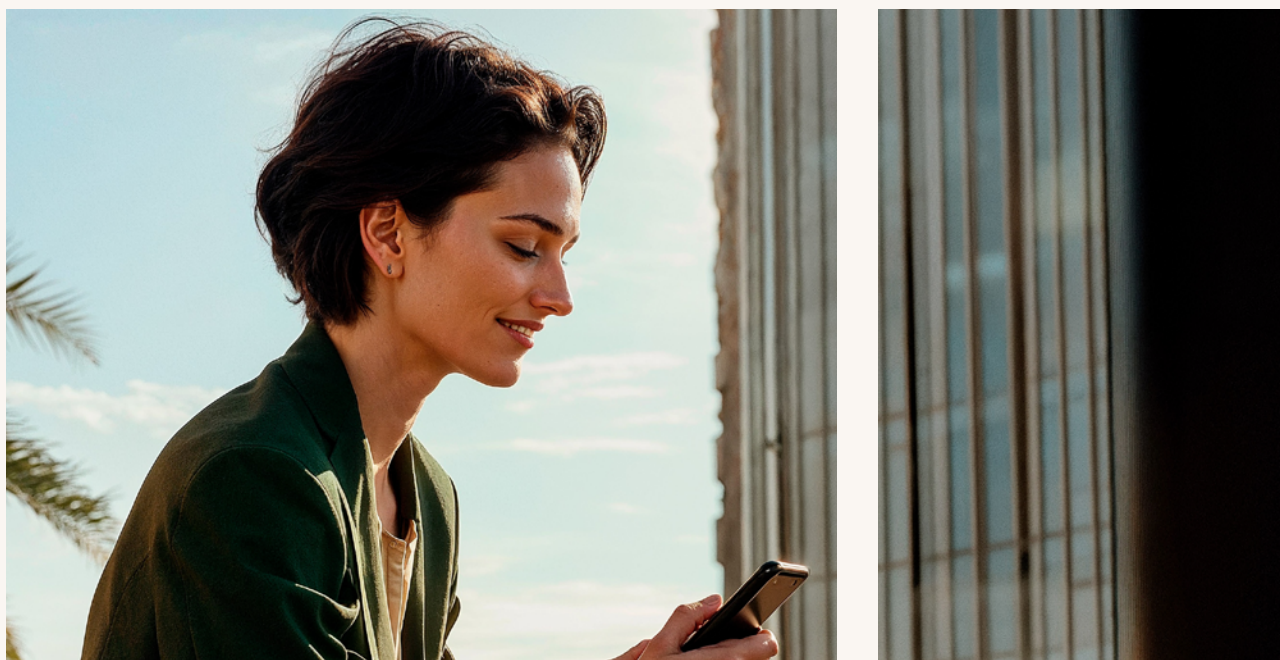
O investidor deve utilizar o Programa da DIRPF 2025, disponível no website da RFB, para informar seus rendimentos, ativos financeiros e impostos retidos no exterior durante o ano-calendário.

O download Programa da DIRPF pode ser realizado mediante acesso à página eletrônica da RFB. Maiores informações para o preenchimento da DIRPF podem ser obtidas na legislação pertinente, no “Perguntas e Respostas IRPF” e nas instruções de preenchimento do Programa da DIRPF em “Ajuda à Conteúdo”.

A Avenue Securities não fornece assessoria tributária e fiscal. As presentes orientações para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF têm como objetivo apenas auxiliar na declaração dos seus ativos e rendimentos financeiros no exterior operados por meio do sistema da Avenue Securities.

Apesar de estar baseado nas regras definidas pela Receita Federal do Brasil (RFB), o presente documento não substitui nem afasta a responsabilidade do investidor em verificar as informações e valores apresentados, bem como obter orientação com seu advogado e/ou contador de confiança para a correta declaração das operações à RFB e pagamento do Imposto de Renda devido.

Quaisquer informações que envolvam investimentos ou movimentações no exterior fora do ambiente da Avenue Securities não estão contempladas neste documento e podem afetar os valores informados. Sua verificação é de suma importância e de única e exclusiva responsabilidade do investidor.



O conteúdo das páginas deste manual não pode ser copiado, reproduzido, transferido, publicado ou distribuído, no todo ou em parte, por qualquer meio ou modo, sem a prévia autorização, por escrito, da Avenue, sob pena de violação da Lei de Direitos Autorais e da Lei de Propriedade Industrial, bem como por convenções internacionais e quaisquer outras leis relacionadas à propriedade intelectual.

O objetivo principal deste material é oferecer ao investidor orientações práticas e objetivas de como cumprir com as obrigações impostas pela legislação brasileira em relação aos investimentos localizados no exterior. O manual contém as orientações em linguagem simples e possui diversas telas e indicações gráficas para que o investidor possa acompanhar o passo a passo das obrigações de forma clara e objetiva.

Este material possui caráter exclusivamente informativo. As regras, orientações e interpretações regulatórias podem ser alteradas a qualquer momento por autoridades competentes. Dessa forma, recomenda-se fortemente a verificação contínua das fontes oficiais, bem como a consulta às versões mais atualizadas das normas, orientações e comunicados regulatórios pertinentes. Os assuntos aqui tratados não devem ser considerados como aconselhamento tributário ou jurídico. Você deve consultar um profissional qualificado para tratar dessas questões.

Oferta de serviços intermediada por Avenue Banco de Investimentos. Avenue Securities Banco de Investimento S.A. (“Avenue Banco de Investimentos”) é um banco de investimentos, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (“BCB”) e pela comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). Os saldos disponíveis em Reais são mantidos na Avenue Securities Banco de Investimento S.A., uma instituição financeira regulada. Os fundos detidos pela Avenue Banco de Investimentos não são cobertos pelo FGC (Fundo Garantidor de Créditos). Veja todos os avisos importantes: <https://avenue.us/termos/>.



Avenue

Evolução real, em dólar.

uma empresa 